

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



1 = Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
02 / 02 / 2015

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 010/2015-L

DATA DA ENTRADA: 21 de Janeiro de 2015

AUTOR: Rafael Marreiro de Godoy

ASSUNTO: Institui no Calendário Oficial de Eventos de São Roque
o mês da Prevenção do Câncer de Intestino.

APROVADO EM: 09/02/2015 - 2ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 09/02/2015

OBS.: matéria simples

única discussão

votação nominal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 010/2015-L, DE 21 DE JANEIRO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL MARREIRO DE GODOY.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo valorizar a vida, por meio da prevenção ao câncer de intestino, que tem crescido significativamente no Brasil e, muitas vezes, pela falta de informação à população, que, quando diagnostica a doença, já o faz em uma fase mais adiantada e invasiva, dificultando o seu tratamento.

O câncer de intestino ou colorretal é uma neoplasia que se origina de qualquer porção do colón, reto ou canal anal. A doença começa na camada superficial do revestimento intestinal e, com o tempo, vai atingindo as camadas mais profundas. Acomete pessoas de qualquer sexo ou idade, mas é mais comum após os 50 anos.

No Brasil, é o quarto tumor mais comum em homens, ficando atrás dos de próstata, pulmão e estômago, e é o terceiro tumor mais comum em mulheres, depois do câncer de mama e do de colo de útero.

A maioria dos tumores começa como uma lesão benigna que evolui lentamente, até transformar-se em um tumor maligno (câncer). Na fase inicial, é possível retirar a lesão e impedir a sua evolução para um câncer. Por isso, a prevenção é uma atitude importante para a detecção precoce das lesões, ainda em fase benigna ou em estágios clínicos iniciais e curáveis.

Assim, faz-se necessário dedicarmos um mês do ano, o de dezembro, para a realização de diversas atividades voltadas ao esclarecimento da população acerca de diagnósticos preventivos e do fornecimento de informações sobre o tratamento do câncer de intestino.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Ainda, a presente Proposição visa a contribuir com os profissionais da medicina que tem, incessantemente, trabalhado para esclarecer a população e prevenir a doença, obtendo, assim, números crescentes de cura, uma vez que, quando diagnosticada no início, o tratamento tem ótimos resultados.

Isso posto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY, por intermédio do Protocolo nº CETS 21/01/2015 - 15:04:06 00404/2015, de 21 de janeiro de 2015, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº (404/2015)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 010-L

De 21 de janeiro de 2015.

Institui no Calendário Oficial de Eventos de São Roque o Mês da Prevenção do Câncer de Intestino.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos de São Roque o "Mês da Prevenção ao Câncer de Intestino", a ser celebrado, anualmente, em dezembro.

Art. 2º Durante o "Mês da Prevenção ao Câncer de Intestino" serão realizadas palestras, rodas de conversas, seminários, workshops, campanhas e mobilizações que difundam a importância da prevenção do câncer de intestino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 21 de janeiro de 2015.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Vereador

PROTOCOLO Nº (404/2015)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 18/2015

"Parecer ao Projeto de Lei nº 010/2015-L, de 21 de Janeiro de 2015, de iniciativa do N. Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que institui o Mês da Prevenção ao Câncer de Intestino no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

Pretende o N. Vereador Rafael Marreiro de Godoy, através do Projeto de Lei nº 010/2015-L, de 21 de Janeiro de 2015, instituir o "Mês da Prevenção ao Câncer de Intestino" inserindo-o no Calendário Oficial de Eventos do Município, a ser realizado, anualmente, no mês de dezembro.

A instituição da data para conscientização da população ora pretendido no Calendário Oficial de eventos de São Roque não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 ou §3º do art. 60, ambos da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.



Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte delas esbarrava na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Contudo, criar Programas e não instituir referidas atribuições não invade essa competência, como já manifestou-se a *contrario sensu* o Procurador Geral da Justiça:

O ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar o princípio da separação dos poderes, previsto nos arts. 5o e 47, JT e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista, "uma vez que "Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas e serviços, nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população". "Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando ou autorizando o Poder Executivo a criar novo programa de governo, , como ocorre, no caso em exame, a criação da campanha Suzano, uma cidade

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



mais segura, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação dos poderes".

"Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação do programa, ao contrário, determinou sua regulamentação pelo executivo e indicou a Secretaria que teria responsabilidade pelos eventuais custos da campanha.

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

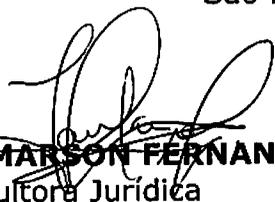
Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

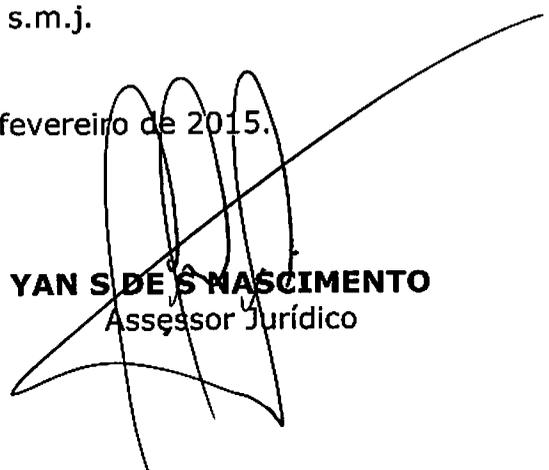
Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 03 de fevereiro de 2015.


FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica


YAN S. DE S. NASCIMENTO
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER N° 015 – 05/02/2015

Projeto de Lei nº 010-L, de 21/01/2015, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Institui no Calendário Oficial de Eventos de São Roque o Mês da Prevenção do Câncer de Intestino**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 05 de Fevereiro de 2015.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 006 – 05/02/2015

Projeto de Lei nº 010-L, de 21/01/2015, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

O presente Projeto de Lei "**Institui no Calendário Oficial de Eventos de São Roque o Mês da Prevenção do Câncer de Intestino**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 010-L**, de 21/01/2015, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2015.


ETELVINO NOGUEIRA
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ADENILSON CORREIA
PRESIDENTE CPSECLT


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL (Maioria Simples - Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 010-L, de 21/01/2015, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que "Institui no Calendário Oficial de Eventos de São Roque o Mês da Prevenção do Câncer de Intestino".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	Sim
02	Alacir Raysel	Ausente
03	Alexandre Rodrigo Soares	Sim
04	Alfredo Fernandes Estrada	Sim
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	Sim
06	Etelvino Nogueira	Sim
07	Flávio Andrade de Brito	-X-
08	Israel Francisco de Oliveira	Sim
09	José Antonio de Barros	Sim
10	José Carlos de Camargo	Sim
11	Luiz Gonzaga de Jesus	Sim
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	Sim
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	Sim
14	Rafael Marreiro de Godoy	Sim
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	Sim
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		06

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 010-L, DE 21/01/2015

AUTÓGRAFO Nº 4.343, de 09/02/2015

LEI nº

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy - PRB).

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 10/02/15
Assinado: [assinatura]

Institui no Calendário Oficial de Eventos de São Roque o Mês da Prevenção do Câncer de Intestino.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos de São Roque o "Mês da Prevenção ao Câncer de Intestino", a ser celebrado, anualmente, em dezembro.

Art. 2º Durante o "Mês da Prevenção ao Câncer de Intestino" serão realizadas palestras, rodas de conversas, seminários, workshops, campanhas e mobilizações que difundam a importância da prevenção do câncer de intestino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 2ª Sessão Ordinária, de 09/02/2015.

Flávio A. Brito
FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

[assinatura]
MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Vice-Presidente

[assinatura]
LUIZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente

[assinatura]
MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
1º Secretário

[assinatura]
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI 4.359

De 13 de fevereiro de 2015

PROJETO DE LEI N.º 010/15-L,

De 21 de janeiro de 2015.

AUTÓGRAFO N.º 4.343 de 09/02/2015.

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy - PRB).

Institui no Calendário Oficial de Eventos de São Roque o Mês da Prevenção do Câncer de Intestino.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos de São Roque o "Mês da Prevenção ao Câncer de Intestino", a ser celebrado, anualmente, em dezembro.

Art. 2º Durante o "Mês da Prevenção ao Câncer de Intestino" serão realizadas palestras, rodas de conversas, seminários, workshops, campanhas e mobilizações que difundam a importância da prevenção do câncer de intestino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/02/15


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 13 de fevereiro de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 09/02/2015.

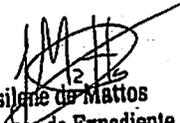
/ap.-

Publicado no Jornal Gazeta S. Paulo

n.º 4.149 fls. 82 dia 21/02/2015

Ato Normativo Lei n.º 4.359/2015




Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5